

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6

ISENTA DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" E DE IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL PROPRIEDADE IMÓVEL COM ÁREA ATÉ 50 HECTARES, QUANDO A AQUISIÇÃO FÔR FINANCIADA PELA CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, S/A. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL DE ÁREA NÃO SUPERIOR A 50 HECTARES, QUANDO REALIZADA ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELA CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, S/A (COLON), FICARÁ ISENTA DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS".

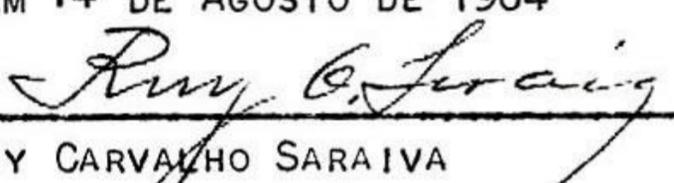
ARTIGO 2º - A PROPRIEDADE DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÁ ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, A CONTAR DO DIA EM QUE FÔR EFETUADA A OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO.

ARTIGO 3º - A INSCRIÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI SERÁ RECONHECIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL, INDEPENDENTEMENTE DE PROCESSO OU QUAISQUER FORMALIDADES, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SIMPLEMENTE EM FACE DA COMUNICAÇÃO QUE LHE FARÁ O TABELIÃO OU OFICIAL DE REGISTRO DE QUE VAI SER FORMALIZADO O ATO DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE, DEVENDO ESSA COMUNICAÇÃO INDICAR SUMARIAMENTE OS NOMES DAS PARTES CONTRATANTES, A DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL A SER TRANSFERIDO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE AGOSTO DE 1964


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-